

CNPJ: 15.339.443/0001-89

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES

Av.: Independência, S/N

B.: Centro CEP: 68.880-000

Chaves



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES
Palacete Manoel Mendes Ruy-Sécco

Contrato Administrativo, por Prazo Determinado de Serviço Temporário, que celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES e JOSE LUIZ PINHEIRO PEREIRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES sediada em CHAVES, Estado do Pará, à Av. Independência nº08, inscrita no CNPJ sob o nº 15.339.443/0001-89, doravante denominada CMC, neste ato representada por seu **Vereador Presidente, Senhor TEODORO MACEDO DE ABREU SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 809.721.602-72 e RG nº 4883807 – CHAVES/PA, residente e domiciliado à Vila de Santa Quitéria, Comunidade do Nascimento S/nº bairro: Zona Rural, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **JOSE LUIZ PINHEIRO PEREIRA**, brasileiro, portador do RG nº 835823-PTC/PA, e CPF nº 892.514.742-49, residente e domiciliado no Município de Chaves, Estado do Pará, denominado **CONTRATADO**,

Para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviços, por prazo determinado, nos termos do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Do Fundamento Legal

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se na insuficiência de pessoal para execução de serviços essenciais.

CLÁUSULA 2ª - Do Cargo/Função

O contratado, objeto deste contrato, ocupará a Função de **Agente Administrativo** nas dependências da Câmara, com lotação na Câmara Municipal de Chaves, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA 3ª - Do Prazo e Prorrogação

O prazo de validade deste contrato é de 11 (doze) meses com início em 23 de Janeiro de 2023, e término em 31 de Dezembro de 2023.

Este contrato, mediante Termo Aditivo, poderá ser prorrogado por mais um ano, respeitando o limite determinado em Lei.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES
Palacete Manoel Mendes Roy-Sácco

CLÁUSULA 4ª - Do Valor e Forma de Pagamento

A contratante pagará ao contratado a quantia bruta de **R\$ 1.302,00 (Um mil, trezentos e dois reais)**, mais vantagens mensais até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante contracheque, devendo ser descontados os encargos sociais e impostos previstos em lei.

CLÁUSULA 5ª - Do Regime Jurídico e Previdenciário

O regime jurídico do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Chaves (Lei nº 061/92), e alterações posteriores.

O contratado ficará sujeito ao Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA 6ª - Da Rescisão, Distrato e Anulação.

O distrato acontecerá por solicitação das partes, expresso em escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

A rescisão acontecerá quando forem insubsistentes os motivos que ocasionarem a contratação, quando não interessar à Administração Pública Municipal mantê-la ou na hipótese do inadimplemento de cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA 7ª - Do Registro e Publicação

Este contrato será publicado em quadros próprios do prédio da Câmara Municipal de Chaves, em forma de extrato, no prazo de 10 (dez) dias, contados do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios no prazo de 30 (trinta) dias, para cadastramento.

CLÁUSULA 8ª - Dos Créditos Orçamentários e dos Recursos Financeiros

Os recursos orçamentários, necessários a esta contratação, constam da Lei Orçamentária Municipal nos seguintes elementos de despesa, conforme abaixo especificado:

01 - Câmara Municipal de Chaves

01 – Função – Legislativa

031 – Sub-função – Ação Legislativa

0006 – Programa - Ação Legislativa

2.001 – Manutenção das atividades administrativas e Legislativas da Câmara

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES
Palacete Manoel Mendes Ruy-Sécco

Fonte de Recursos – 010000 – Recursos ordinários.

CLÁUSULA 9ª - Do Foro

O Foro do Município de Chaves, Comarca de **CHAVES**, é o competente para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, pelo que as partes renunciaram a outro qualquer, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Chaves (PA), 23 de janeiro de 2023.

Teodoro Macedo de Abreu Silva
Teodoro Macedo de Abreu Silva
Pela Contratante

Jose Luiz Pinheiro Pereira
Jose Luiz Pinheiro Pereira
Contratado

Testemunhas:

Nome: *Shante de Souza Padua gins*

CPF nº 946.805.822-00

Nome: *Amaral Diana dos Reis Ferreira*

CPF nº 068.447.892-70